



TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 03/2026 (Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer)

1. Objeto

1. 1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência “Contratação de banda para realização de baile musical, com apresentação do Grupo Chamativa, durante o evento de Escolha das Realezas da XII Festa da Integração, a ser realizado no dia 18 de abril de 2026, no Município de Braço do Trombudo/SC, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer”.

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Item	Especificação	Serviço	Qtd e	Valor Unt.	Valor Total
1	Contratação da Banda Chamativa para realização de baile com duração de 04 (quatro) horas, incluindo o fornecimento completo de sistema de sonorização e iluminação, para o evento de Escolha das Realezas da XII Festa da Integração, a ser realizado no Centro Cultural 25 de Julho Dr. Hermann Blumenau, localizado na comunidade KM 15, no município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, contemplando apresentação musical ao vivo, bem como toda a estrutura técnica necessária para a adequada realização do evento.	Serviço	01	R\$6.500,00	R\$ 6.500,00
				Valor Total	R\$ 6.500,00

3. O valor total estimado para a contratação da banda para a realização do baile é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). A banda responsável pela apresentação será a Banda Chamativa, inscrita no CNPJ nº 19.569.663/0001-50, considerando a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado pela referida banda, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada, baseada em contratações anteriores.

3.1 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1 A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, que comprove atuar no ramo pertinente ao serviço desta contratação, conforme exigências deste Termo de Referência.

2.2.2. A entrega do serviço dar-se-á por meio da efetiva realização do baile, conforme especificações técnicas, data, horário e local previamente definidos pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

2.2.3. A baile terá duração de 04 (quatro) horas, devendo o contratado executar, pelo preço pactuado, o fornecimento do serviço descrito neste Termo de Referência, conforme especificado na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, de acordo com as necessidades, o interesse e as requisições da Unidade Requisitante, no local e nas quantidades solicitadas.



2.2.4. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

2.2.5. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do serviço, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

2.2.6. Arcar integralmente com todos os encargos legais decorrentes do fornecimento dos materiais (trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, entre outros), não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover e valorizar as atividades culturais e recreativas do Município de Braço do Trombudo/SC, com destaque para o evento de escolha das realezas, que é tradicional no município.

O baile musical integra a programação do evento de escolha das realezas, realizado em alusão à XII Festa da Integração, que ocorrerá no mês de setembro, constituindo-se em uma atração voltada a proporcionar entretenimento, confraternização e integração entre munícipes e visitantes.

A realização de apresentações musicais ao vivo é elemento essencial para garantir o sucesso e a atratividade do evento, contribuindo para o fortalecimento das tradições culturais, bem como para o incentivo à participação da comunidade nas festividades promovidas pelo município.

Dessa forma, a contratação do grupo musical para a realização do baile mostra-se necessária para atender à demanda da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, assegurando a adequada realização da programação cultural prevista para o evento no dia 18 de abril de 2026.

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE

A presente demanda encontra amparo na Lei nº 14.133 de 2021, especialmente no art. 74, inciso II, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considerando que a contratação se refere à apresentação musical do Grupo Chamativa durante evento cultural promovido pelo Município de Braço do Trombudo/SC, resta caracterizada a inviabilidade de competição, tendo em vista a natureza singular da apresentação artística e a notoriedade do grupo no segmento musical regional, o que justifica a contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, considerando a compatibilidade do estilo musical do grupo com a proposta do evento, bem como sua aceitação junto ao público, justifica-se a escolha do Grupo Chama Ativa para a realização do baile musical durante o evento de escolha das realezas, a ser realizado no dia 18 de abril de 2026, no Município de Braço do Trombudo/SC.

Para fins de atendimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, foram apresentados documentos comprobatórios de preços praticados no mercado, consistentes em **02 (duas) Notas Fiscais Eletrônicas**, referentes à prestação de serviços de natureza semelhante ao serviço da presente contratação.

4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

4.1. A execução do serviço ocorrerá por meio da realização do baile no dia 18 de abril de 2026, com início previsto para as 22h00 e término às 02h00 do dia 19 de abril de 2026, no Centro Cultural 25 de Julho Dr. Hermann Blumenau, localizado na comunidade KM 15, no município de Braço do Trombudo/SC, com duração total de 04 (quatro) horas, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

4.2. A contratada deverá comparecer ao local do evento com antecedência mínima necessária para a organização, montagem da estrutura, realização de testes de som e preparação dos instrumentos musicais, sendo responsável por todos os recursos humanos, materiais e técnicos indispensáveis à perfeita execução do serviço, salvo disposição em contrário estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.



4.3. A CONTRATADA deverá respeitar normas de sigilo e segurança da informação em todos os locais de execução dos serviços, sendo vedada a utilização ou divulgação de quaisquer dados ou informações de caráter sigiloso a que tiver acesso em razão da execução contratual;

4.4. Os serviços deverão atender os parâmetros mínimos na sua execução como:

4.5. Fornecimento integral dos serviços conforme especificações técnicas exigidas;

4.6 O contratado deverá respeitar rigorosamente os horários previamente estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto ao início, duração e término da execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento injustificado dos horários pactuados.

4.6. Todos os custos relacionados à prestação do serviço, incluindo deslocamento, transporte, mão de obra e quaisquer outras despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer repasse ou reembolso.

4.7. O descumprimento injustificado dos prazos de execução estabelecidos poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração;

4.8. A Inexigibilidade de Licitação terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, não sendo admitida prorrogação.

4.9. O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal, não será considerado para fins de pagamento.

4.10. O pagamento do serviço adquirido ficará condicionado à **entrega definitiva do serviço**, a qual se considerará efetivada com a **conclusão integral do baile**, mediante a devida **comprovação da execução**, por meio da apresentação de **relatório, registro fotográfico ou outro meio idôneo de comprovação**, a ser aceito pela Unidade Requisitante.

4.11 A entrega da NFE não deve ser inferior a 180 dias.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Serão obrigações da Contratada:

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.

5.1.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.1.3. Fornece os serviços na qualidade e quantidade especificadas, conforme exigido.

5.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas.

5.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, **exceto mediante prévia e expressa autorização da contratante, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.**



5.1.6. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, **não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à contratante.**

5.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para a execução integral do serviço.

5.1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

5.1.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração aos bens públicos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

5.1.10 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do serviço deste contrato.

5.1.11 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratual, apresentando a devida comprovação documental, sempre que possível.

5.1.12 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

5.1.13 A contratada ficará responsável pelo transporte da estrutura completa de som, iluminação e painel de controle de LED até o local do evento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.

6.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução dos serviços, conforme disposto no art. 117 da **Lei nº 14.133/2021.**

6.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.

6.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na **Lei nº 14.133/2021**, observando o contraditório e a ampla defesa.



6.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da **Lei nº 14.133/2021**.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do serviço a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do serviço e da apresentação da documentação fiscal correspondente. Considerar-se-á como entrega definitiva do serviço a conclusão integral do baile devidamente comprovada mediante a apresentação de relatório, registros fotográficos ou outro meio idôneo de comprovação da execução.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

7.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o serviço, sob de suspensão do pagamento.

7.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. O item contratação da Banda Chamativa para realização de baile, serviço da presente contratação qualifica-se como serviço, cujas características, especificações técnicas e requisitos de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência. A contratação será realizada na modalidade de Inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da eficiência, economicidade e atendimento adequado às necessidades da Administração Pública.

8.2. A escolha do contratado justifica-se em razão da reconhecida atuação do Grupo Chamativa no segmento musical regional, sendo amplamente conhecido por suas apresentações em bailes, festas comunitárias e eventos culturais, especialmente na região do Alto Vale do Itajaí e municípios vizinhos.

O grupo possui repertório diversificado e adequado ao público do evento, contemplando estilos musicais tradicionais de baile, que atendem às expectativas da comunidade local e dos visitantes que participam das festividades de escolha das realezas em comemoração à XII Festa da Integração que acontecerá em setembro.



Além disso, a forma de seleção do fornecedor baseia-se na compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado pela referida banda, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada, baseada em contratações anteriores.

A apresentação do Grupo Chama Ativa contribui para a valorização da cultura musical presente nas festas tradicionais da região, proporcionando entretenimento de qualidade e promovendo a integração entre os participantes do evento.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

9.2. A gestão do contrato será de responsabilidade da Sra. **Taissa Hoeltgebaum**, que subscreve o presente instrumento.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

- O fiscal responsável da referida contratação será a **Sra. Ingrid Lina Böelling**;
- Responsável pela liquidação da despesa na Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer será a Sra. **Ingrid Lina Böelling**;

9.4. Compete ao fiscal:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;

II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;

IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

9.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

10.2. As partes obrigam-se a:

I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do serviço contratual;

III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;

IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;

VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.



10.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Documento de formalização de demanda;

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de **Trombudo Central/SC** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, **renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.**

Braço do Trombudo, 12 de março de 2026.

Ingrid Lina Böelling
Matricula nº 1391/3
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer



Prefeitura de
**BRAÇO DO
TROMBUDO**

